Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 13 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

SUMÁRIO

- **Portaria nº 05/2024**
 "Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Ba, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências."

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

PORTARIA N°05/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidades de Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Ba, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

• **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;

• **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2024 nos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023, que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 07//2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 Institui a Educação em Tempo Integral, em todas as Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino de Caldeirão Grande, Bahia e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1° - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de matrículas e rematrículas da Educação Infantil , (creches e Pré-escolas) Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Ensino Fundamental II (anos finais) , Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação Integral e educação do Campo, conforme número de vagas ofertadas, no anexo I.

§ 1°- O período da matriculas e rematrículas acontecerá entre os dias **11 de novembro a 20 de dezembro de 2024**, em todas as unidades escolares para fins de organização das turmas, podendo ainda ser realizada até o final de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

Ensino Básico	Clientela	N.º de alunos por turma	
		Máximo	Mínimo
Ensino Fundamental	**1.º ano** – Faixa etária de 6 anos	25	23
	2.º ano - Faixa etária de 7 anos	30	27
	3.º ano - Faixa etária de 8 anos	33	28
	4.º ano e 5.º ano - Faixa etária de 9 e 10 Anos	35	30
	Tempo Juvenil II (Programa de Reorganização da Trajetória Escolar) – 4º e 5º ano	35	30
	6.º ao 9.º ano - Faixa etária de 11 a 14 anos	40	35
	EJA Seg. I (Projeto de Educação de Jovens , Adultos e Idosos) - 2º e 3º ano	40	35
	EJA Seg. II (Projeto de Educação de Jovens , Adultos e Idosos) - 4º e 5º ano	40	35
	Tempo Juvenil-III (Programa de Reorganização da Trajetória Escolar) – 6º e 7º ano	40	35
	Tempo Juvenil IV (Programa de Reorganização da Trajetória Escolar) – 8º e 9º ano	40	35
Educação Infantil	**Creche 1** ano e 6 meses **Creche 2** – 2 anos **Creche 3** – 3 anos	10 20 20	18
	Educação Infantil 1.º e 2.º Períodos - 4 e 5 Anos	25	20
Educação Especial	Alunos Especiais – Inclusão em cada classe regular.	03	-

Fevereiro de 2025 ou por transferência de outra unidade escolar.

O aluno que apresentar-se a escola, munido dos **documentos e histórico escolar ou declaração de transferência deverá ser matriculado até o fim do primeiro semestre.**

As matrículas na Educação em tempo Integral serão realizadas na Unidade Escolar em que o aluno fizer sua matrícula, observando as modalidades ofertadas pela referida escola.

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

§ 4º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, **cartazes** com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano. O endereço de cada unidade escolar está disponível nesta portaria, conforme anexo II.

Parágrafo Único – O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, os seguintes limites máximos e mínimos estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade do espaço físico da Unidade Escolar; tomando como padrão salas com tamanhos 6m x 7m, conforme o quadro , abaixo.

Art. 2º - As Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação de matrícula.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caldeirão Grande, Bahia, em conjunto com as Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino , terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único: As matrículas para o ano letivo de 2025 serão informatizadas através do **Sistema SIGEM (Sistema de Gestão da Educação Municipal**). As **frequências, atas de resultados finais, boletim escolar, declarações** e demais documentos serão expedidos no referido sistema, nas unidades escolares onde o aluno estiver matriculado.

Art. 4º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

I-Original do Histórico Escolar/Declaração, (quando transferido de outra unidade escolar);

II-Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência; (RG,CPF, quando houver);

III- Xerox de comprovante de residência;

IV – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Cartão de vacinação para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial, Fundamental I e II e a Educação Infantil;

§1° - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável **um contato telefônico** para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2° - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3° - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo.

§ 4° - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 5°. Para o ingresso na **Educação Infantil**, a matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2024 e levar em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Art. 6°. No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda- se a proporção do número de crianças por turma e por professor,conforme orientação desta:

§ 1° Segundo a Resolução CNE/CEB N° 5/2009 art. 5°, § 2°, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2018, que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

Art. 7º. É obrigatória a matrícula no **Ensino Fundamental** (anos iniciais) de crianças com **6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2025**, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 1º Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2025, deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

Art. 8º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de 6(seis) anos até o dia 31/03/2025.

Art. 9º. Fica definido que o número de alunos em cada turma obedecerá ao artigo 1º, parágrafo único desta portaria, respeitando os limites, a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009.

Art. 10-Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 03 (três) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta)alunos.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Escolares deverão realizar **a busca ativa escolar** dos seus alunos. Deverá ainda comunicar via oficio o Conselho Tutelar anexando lista de alunos que não compareceram a unidade escolar para efetuar sua matrícula.

Art. 11. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e observando o anexo II desta Portaria.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1ª Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

Art. 12 - Estabelecer o **CALENDÁRIO ESCOLAR 2025** , conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos alunos que não tiveram frequência ou frequência mínima o direito de ser matriculados em turmas do **TEMPO JUVENIL**, conforme **Portaria Nº 008/2019, de 26 de março de 2019.**

Art.13. Respeitando a LDB 9394/96, Art. 23 "**A escola poderá reclassificar os alunos (grifo nosso)," para tratar de transferências entre estabelecimentos** [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 15 O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a estudante (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE).

Art. 16 Fica estabelecido que o estudante com Deficiência deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com Deficiência aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a educação infantil até o fundamental, como determina a Lei 13.146/2015, no

art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada: a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola ; b. Cópia dos Laudos Médicos (atualizados), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas; c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos e da Equipe Multidisciplinar onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caldeirão Grande, 08 de novembro de 2024.

João Ferreira de Matos Filho
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – NÚMERO DE VAGAS

NÍVEL DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL	VAGAS OFERTADAS
CRECHES	350
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CMEI	150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

PRÉ-ESCOLA	350
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	850
NÚMERO DE CRECHES: 04; NÚMEROS DE ESCOLAS COM PRÉ ESCOLA: 11	
NÍVEL DE ENSINO: ENSINO FUNDAMENTAL	VAGAS OFERTADAS
ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO	1200
ANOS FINAIS - 6º AO 9º AN0	1200
TOTAL DE VAGAS ENSINO FUNDAMENTAL	2400
NÚMERO DE ESCOLAS COM OFERTA DE MATRÍCULAS PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 13	
NÚMERO DE ESCOLAS COM OFERTA DE MATRÍCULAS PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 08	
NÍVEL DE ENSINO: EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	VAGAS OFERTADAS
EJA I - NÍVEIS 1 E 2 (ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS)	90
EJA II - NÍVEL 3 E 4 (ENSINO FUNDAMENTAL)	90
EJA - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS	120
TOTAL DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	280
NÚMERO DE ESCOLAS COM EJA I - NÍVEIS 1 E 2: 3	
NÚMERO DE ESCOLAS COM EJA II - NÍVEIS 3 E 4: 3	
NÍVEL DE ENSINO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	VAGAS OFERTADAS
AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	120
NÚMERO DE ESCOLAS COM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: 01 (CAPE)	
	VAGAS OFERTADAS
TOTAL GERAL DE VAGAS PARA 2024	3.830

ANEXO II
RELAÇÃO DE ESCOLAS POR NÍVEL DE ENSINO

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO
01	CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	29473675	RUA JOÃO GAMA, Nº 25, CENTRO.

EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHES (0-3 ANOS)

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO
1.	CRECHE MÃE MARTINHA	29390966	LARGO ANTONIO LUIZ, CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

2.	CRECHE TIA POPÓ	29390974	DISTRITO DE SÃO MIGUEL
3.	CRECHE BRANCA DE NEVE	29432898	POVOADO DE BARAÚNAS

EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLAS (4 E 5 ANOS)

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO
02	ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL JEAN PIAGET	29370663	AV. JUTHAY BORGES MAGALHÃES JUNIOR
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29475414	VILA CARDOSO

FUNDAMENTAL I

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	29425808	AVENIDA ANTONIO ZABELÊ
02	ESCOLA MUNICIPAL CONVIVER	29425590	RUA DAS COMUNICACÕES
03	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS BISPO DOS SANTOS	29068517	PRAÇA PRINCIPAL
04	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANSELMO DE LIMA	29068983	PRAÇA PRINCIPAL
05	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERTO SANTOS		PRAÇA CASTRO ALVES

FUNDAMENTAL II E EJA

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO
01	COLÉGIO MUNICIPAL PADRE ALFREDO HAASLER	29335493	POVOADO DE BARAÚNAS
02	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PROFESSORA ALAÍDE SANTANA	29069084	RUA EUZEBIO BEZERRA, CENTRO – CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

03	CENTRO EDUCACIONAL DE VILA CARDOSO	29068312	POVOADO VILA CARDOSO

MODALIDADES INTEGRADAS

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO	SEGMENTO
1.	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	29370639	SÃO MIGUEL	PRÉ ESCOLA / FUNDAMENTAL I
2.	COLÉGIO MUNICIPAL BOANERGES LOPES DE OLIVEIRA	29069149	FAZENDA BOQUEIRÃO	ED. INFANTIL/ FUNDAMENTAL I E II
3.	COLÉGIO MUNICIPAL MATILDE CERQUEIRA DE ALMEIDA	29069157	POVOADO DO RIACHÃO	ED. INFANTIL/ FUNDAMENTAL I E II
4.	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINA MARCULINA DOS SANTOS	29069289	FAZENDA RAPOSA	ED. INFANTIL/ FUNDAMENTAL I E II
5.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	29422116	NOVA ESPERANÇA	MULTISSERIADA
6.	COLÉGIO MUNICIPAL EDSON GOMES DE FREITAS	29069505	VILA FORMOSA	FUNDAMENTAL I E II
7.	COLÉGIO MUNICIPAL DIONÍSIO SOUZA LIMA	29069114	SÃO MIGUEL	FUNDAMENTAL I; II E EJA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DE INEP	ENDEREÇO	SEGMENTO
01	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PATOS	29367450	FAZENDA PATOS	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
04	ESCOLA MUNICIPAL DE PORÇÕES	29390940	FAZENDA ALTO BONITO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO III

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022-DIAS LETIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Data da matrícula: _____/____/_____ Número de matrícula: _____
Escola: _____
Endereço:_____
Nome:_____
RG:_____ CPF: _____
Data de Nasc: _____/_____/_____ Idade: _____ Naturalidade:_____
Cadastro NIS: _____ Nº do Cartão do SUS: _____
Filiação: Pai:_____
Mãe:_____
Endereço: _____
Cidade:_____ UF:____ CEP:_____ Zona de moradia: () Urbana () Rural
Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____
Modalidades: () Ed.Infantil () Anos Iniciais () Anos Finais () Ed.Especial
Educação de Jovens e Adultos: Tempo Formativo 1: () Eixo I () Eixo II
Tempo Formativo 2: () Eixo III () Eixo IV

O aluno utiliza transporte escolar: () Sim () Não
Aluno com Deficiência: () Sim () Não
Tipo de Deficiência: () Visual () Auditiva () Física () Intelectual () Outros
Qual?_____
Raça/ cor que se declara:_____

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____ Pai() Mãe() Aluno() Responsável()
RG _____, CPF _____, Número do celular_____ residente na _____
Nº_____ no município de _____,
COMPROMETO-ME a fazer zelar e preservar esta Escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e prejuízos que o(a) aluno(a) venha causar ao seu patrimônio público.
Assinatura do Funcionário: _____
Assinatura do Responsável:_____
Assinatura do(a) Aluno(a):_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Nome do(a) aluno(a): _____

Série:_____ Turno:_____

Escola: _____

Assinatura do Funcionário:_____ Data: ___/___/___